



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, na condição de empresa beneficiária dos serviços prestados, ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO RN, inscrita no CNPJ nº 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245 - Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ELIÚ DOMINGOS DA SILVA, CPF 851.301.174-68, a partir de então denominada CONTRATANTE, e do outro lado, na condição de empresa prestadora dos serviços contratado, NATAL TÁXI LTDA-ME, inscrita no CNPJ 70.045.836/0001-98, situada na Av. Antonio Basílio, 2137 - 1º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, representada pelo Sr. MOISÉS DOS SANTOS PEREIRA, CPF 311.732.174-87, a partir de então denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que irá se reger pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de intermediação de

"corridas de táxi" através do sistema de *rádio chamadas*, para uso exclusivo de transporte de passageiros devidamente identificados e autorizados pela Contratante (associados e seus dependentes cadastrados), as quais deverão ser feitas direta e

exclusivamente à Contratada pelo telefone 3213 6800.

Parágrafo Único: As condições especiais da prestação dos serviços oferecidos pela Contratada serão

a oferta de desconto de <u>10% (dez por cento</u>), para o pagamento a prazo através de nota de venda (à conta da ASSEJUF/RN) ou pagamento à vista, em espécie, à conta

do próprio associado ou dependente, por ocasião do final da corrida.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço da NATAL TÁXI LTDA – ME consiste no fornecimento de veículos tipo

táxi conduzidos por motoristas devidamente habilitados, capacitados e cadastrados no órgão público competente, autorizados pela Contratada, mediante solicitação da Contratante na "Central de rádio chamadas da Natal Táxi, através do telefone 3213-

6800, que autoriza a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Os valores dos serviços a ser consignado no recibo-táxi, deverão ser o mesmo

observado no taxímetro quando da utilização do veículo, desde a origem até o seu

destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante se obriga

a efetuar o pagamento dos valores à Contratada, até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal e/ou cupons fiscais de táxi, os quais deverão apresentar um desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do valor das corridas, devendo o pagamento da fatura ser efetuado através de depósito bancário em favor da NATAL TÁXI LTDA – ME, no Banco do Brasil S/A – 001, Agência 2870-3,

Conta Corrente nº 5.993-5.

Parágrafo Único: A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as

notas/cupons fiscais de corridas efetuadas pelos associados, para fins de

1

consignação tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato de prestação de serviços vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá duração indeterminada, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer época, desde que a outra parte seja devidamente comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida pela rescisão unilateral qualquer indenização, ressarcimento ou multa, salvo os débitos por ventura pendentes no período.

## CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital deste Estado, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Natal/RN, 31 de julho de 2012.

### ASSINAM PELOS CONTRATANTES:

#### ELIÚ DOMINGOS DA SILVA Presidente da ASSEJUF

MOISÉS DOS SANTOS PEREIRA Pela Natal Táxi

Testemunhas:			
Nome:	 		
CPF:			
Nome:			
CPF.			